



**CONTRATO Nº 119/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E DO OUTRO E A EMPRESA CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ:24.864.422/0001-73, situada na Avenida Duque de Caxias, Nº: 185, Terreno B, Bairro: Centro, na cidade de Lunardelli/PR, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 77933239 SSP/PR, e CPF nº 007.976.549-17, residente e domiciliado na cidade de Lunardelli/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2024**, E suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE MULTIPARAMETROS PARA ATENDER A DEMANDA EM MONITORIA EM SAÚDE CARDIACA DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenopolis.mt.gov.br](http://www.arenopolis.mt.gov.br)*

CEC IMPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS  
CNPJ: 24.864.422/0001-73

Assinado de forma digital por CEC  
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS  
L:24864422000173  
Dados: 2024.07.15 08:47:33 -03'00'



2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)** valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente.

02	MONITOR MULTIPARÂMETRO K12 LEPU MEDICAL	7.000,00	7.000,00
----	---	----------	----------

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 -O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **05/07/2024**, extinguindo-se em **05/09/2024**, prorrogável nos termos da Lei.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,*  
*Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*  
*www.arenapolis.mt.gov.br*



5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÓPOLIS/MT.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

#### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br*

C E C IMPORTACAO E  
COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS  
L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C  
IMPORTACAO E COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
L:24864422000173  
Dados: 2024.07.15 08:47:58 -03'00



7.2 – Da **CONTRATADA**:

- 7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;
- 7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;
- 7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;
- 7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**270 – 06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.2.621.0000000**

**10.1 -GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



13.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **MARINALVA FERDANDES BEATO**, conforme portaria **019/2024**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 05 de JULHO de 2024.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,  
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

C E C IMPORTACAO E  
COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C  
IMPORTACAO E COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
L:24864422000173  
Dados: 2024.07.15 08:36:17 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



  
**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE:**

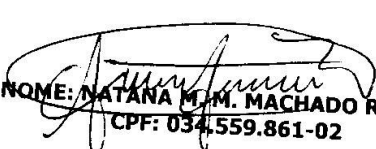
C E C IMPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C  
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS L:24864422000173  
Dados: 2024.07.15 08:48:26 -03'00'

**EMPRESA CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**  
**CARLOS EDUARDO CARVALHO**  
**CONTRATADO:**

**Testemunhas:**

  
**NOME: LARISSA N. TAVARES GONÇALVES**  
**CPF: 039.565.171-99**

  
**NOME: NATANA M.M. MACHADO RODRIGUES**  
**CPF: 034.559.861-02**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)